



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente:

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça:

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros:

Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Candice Lavocat Galvão Jobim
Tânia Regina Silva Reckziegel
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Ivana Farina Navarrete Pena
André Luis Guimarães Godinho
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral:

Valter Shuenquener de Araujo

Diretor-Geral:

Johanness Eck

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Marcus Livio Gomes

Revista CNJ / Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Vol. 1, n. 1 (2015) – Brasília, CNJ, 2015 –
Semestral

Até o v. 2, 2017, publicada anualmente.
e-ISSN 2525-4502

1. Direito – Periódicos I. Brasil, Conselho Nacional de Justiça.

2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Planejamento estratégico sustentável do Poder Judiciário paranaense

José Laurindo de Souza Netto

Gustavo Calixto Guilherme

Adriane Garcel

Resumo: O presente artigo tem como finalidade apresentar o planejamento estratégico do Poder Judiciário, os projetos sustentáveis que são realizados na seara da Autocomposição, dos Juizados Especiais e da Cidadania no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e sugerir propostas de ações futuras. A problemática está em verificar a consonância entre o planejamento estratégico e as iniciativas do Poder Judiciário paranaense com as diretrizes constitucionais e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. A metodologia utilizada baseia-se em estudo doutrinário, consulta à legislação pertinente e análise de dados. Por conclusão, tem-se que os projetos sustentáveis realizados pelo Tribunal de Justiça estão de acordo com os preceitos constitucionais, com o planejamento estratégico do Judiciário e com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Palavras-Chave: Planejamento estratégico. Sustentabilidade. Poder Judiciário. Agenda 2030. Efetivação de direitos.

Abstract: This article aims to present the Judiciary's strategic planning, the sustainable projects that are carried out in the field of Self-Composition, Special Courts and Citizenship at the Paraná State Court of Justice and suggest proposals for future actions. The issue is to verify the consonance between the strategic planning and the initiatives of the Paraná's Judiciary and the constitutional guidelines and 2030 Agenda for Sustainable Development. The methodology used is based in a doctrinal study, legislation consult and data analysis. In conclusion, the sustainable projects carried out by the Court of Justice are in accordance with the constitutional precepts, with Judiciary's strategic planning and with the 2030 Agenda for Sustainable Development of society.

Keywords: Strategic Planning. Sustainability. Judiciary. 2030 Agenda for Sustainable Development. Effective rights.

1 Introdução

Esta exposição tem como tema central investigar a aplicabilidade dos projetos sustentáveis realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em consonância com os ditames constitucionais e com o planejamento estratégico do Judiciário, bem como propor planos de ação futuros.

O desenvolvimento sustentável trata-se do progresso atrelado à tutela do indivíduo e às diretrizes constitucionais fundamentais, pautado na implementação de iniciativas de cunho social, econômico, ambiental e cultural.

A Organização das Nações Unidas criou, em setembro de 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, pautada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que buscam fortalecer a paz universal e a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões para promover uma vida digna a todos.

Diante de tal contexto, este trabalho objetiva analisar as novas premissas estabelecidas pelo advento da Agenda de Direitos Humanos e o seu reflexo no planejamento estratégico do Poder Judiciário, efetivado nas ações do Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná, com possibilidade de expansão e aperfeiçoamento contínuo.

A pesquisa justifica-se ante a premente necessidade do alinhamento da Administração Pública com a Agenda 2030, que deverá pautar seu planejamento estratégico e suas decisões nas diretrizes de desenvolvimento sustentável vigentes em âmbito global.

Para tanto, a metodologia utilizada baseia-se em estudo doutrinário, consulta à legislação pertinente e análise de dados.

Primeiramente, serão abordados os princípios constitucionais e os conceitos e objetivos da Agenda 2030, a serem aplicados nos diversos setores da sociedade.

Em um segundo momento será exposto o planejamento estratégico institucional do Poder Judiciário, focado na gestão da inovação, na eficiência operacional e na resolução adequada dos conflitos, no intuito de se aproximar cada vez mais da sociedade.

Por fim, serão demonstradas as ações realizadas nos últimos anos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nas áreas da Autocomposição, dos Juizados Especiais e da cidadania e apresentadas propostas de ação para crescimento contínuo do Poder Judiciário em prol do cidadão.

2 As diretrizes constitucionais e a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável

A Lei Maior rege a organização política-jurídica de um Estado, dispondo acerca de sua forma e dos órgãos que integram a sua estrutura, bem como as limitações ao poder por meio do sistema de “freios e contrapesos” e da enumeração de princípios, direitos e garantias fundamentais (ALEXANDRINO; PAULO, 2012, p. 4-5).

A constitucionalização do Direito produz impactos relevantes em todos os ramos jurídicos. A Constituição passa a ser não apenas um sistema em si, mas também um modo de interpretar todos os demais ramos do Direito. Os valores, os fins públicos, as regras e os princípios da Lei Maior passam a condicionar a validade de sentidos de todas as normas infra-constitucionais (BARROSO, 2013, p. 33).

A República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, tem entre os seus princípios fundamentais, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, duas das principais fontes de valores dominantes na sociedade.

A consagração da dignidade humana no texto constitucional é o reconhecimento de que a pessoa deve constituir o objetivo supremo da ordem jurídica, impondo aos poderes públicos o dever de respeito, proteção e promoção dos meios necessários a uma vida digna (NOVELINO, 2010, p. 340).

A realização plena do preceito constitucional da cidadania envolve o exercício efetivo e amplo dos direitos humanos, nacional e internacionalmente assegurados (PIOVESAN, 2014, p. 91).

Na esteira da existência digna e da justiça social estão os princípios gerais da atividade econômica, dispostos no artigo 170 do Texto Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre os princípios, a soberania nacional, a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

A harmonização simultânea das vertentes do crescimento econômico, da preservação ambiental e da equidade social, previstas nos princípios constitucionais da Ordem Econômica, é fundamental para o alcance do desenvolvimento sustentável (THOMÉ, 2020, p. 56-60).

O desenvolvimento sustentável é um direito e dever constitucional fundamental consagrado pela Constituição brasileira em seu preâmbulo¹ e nos artigos 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana); 5º, §2º²; 170 (supracitado); 225³; e um princípio estabelecido em tratados e convenções internacionais (WEDY, 2018).

Na sua perspectiva objetiva, o direito ao desenvolvimento sustentável significa a proteção do núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, como a vida, a saúde e o meio ambiente equilibrado (WEDY, 2018).

Desde as abordagens iniciais sobre o tema, quando começou a se falar em ecodesenvolvimento na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo (1972), até a sua consolidação definitiva na Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento ocorrida no Rio de Janeiro (1992), a noção de desenvolvimento sustentável foi se afirmando no âmbito internacional e interno dos países, tendo sido reafirmada na conferência das Nações Unidas em 2012, podendo-se dizer, atualmente, que o desenvolvimento sustentável constitui um verdadeiro programa de ação, a ser implementado de forma global (MIRRA, 2016).

O principal desafio atual é a implementação e a efetivação do desenvolvimento sustentável em atenção aos seus três pilares fundamentais já conhecidos, social, ambiental e econômico e ainda, ao pilar cultural (MIRRA, 2016).

A junção do programa de ação sustentável com o desafio atual está consubstanciada na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, criada em setembro de 2015. A Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, pautada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que buscam fortalecer a paz universal e a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, para promover uma vida digna para todos, dentro dos limites

¹ Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

² Art. 5º, § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

³ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

do planeta.⁴

Construídos sobre o profícuo legado dos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)⁵, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estimulam ações até 2030, em áreas de importância crucial para o mundo, são elas: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria.⁶

Para as pessoas, as ações da Agenda 2030 estão determinadas a erradicar todas as formas de pobreza e de fome e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável.

Para o planeta, os objetivos privilegiam a proteção aos recursos naturais e ao clima para as gerações presentes e futuras, sob o prisma do consumo e da produção sustentáveis.

Na seara da prosperidade, as iniciativas buscam garantir que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de realização pessoal, com o progresso econômico, social e tecnológico em harmonia com a natureza.

Os objetivos estratégicos atrelados ao alcance da paz consubstanciam-se na promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência.

Por fim, a área relacionada às parcerias determina a mobilização e os meios necessários para a implementação da Agenda 2030 por meio de uma cooperação global para o Desenvolvimento Sustentável, baseada em um espírito de solidariedade global.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são: (1) erradicação da pobreza; (2) fome zero e agricultura sustentável; (3) saúde e bem-estar; (4) educação de qualidade; (5) igualdade de gênero; (6) água potável e saneamento; (7) energia limpa e acessível; (8) trabalho decente e crescimento econômico; (9) indústria, inovação e infraestrutura; (10) redução das desigualdades; (11) cidades e comunidades sustentáveis; (12) consumo e produção responsáveis; (13) ação contra a

⁴ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/b244303e0db6062f1b0d6a05c20fd1b8.pdf>. Acesso em: 30 jun.2020.

⁵ Em setembro de 2000, os líderes mundiais se reuniram na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, para adotar a Declaração do Milênio da ONU. Com a declaração, as Nações se comprometeram a uma nova parceria global para a redução da pobreza em uma série de oito objetivos com alcance até 2015: erradicar a pobreza extrema e a fome, alcançar o ensino primário universal, promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento.

⁶ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/b244303e0db6062f1b0d6a05c20fd1b8.pdf>. Acesso em: 27 maio 2020.

mudança global do clima; (14) vida na água; (15) vida terrestre; (16) paz, justiça e instituições eficazes; e (17) parcerias e meios de implementação.⁷

A Declaração da Organização das Nações Unidas que inaugurou a Agenda 2030 assim definiu:

Ao embarcarmos nesta grande jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém será deixado para trás. Reconhecendo a dignidade da pessoa humana como fundamental, queremos ver os Objetivos e metas cumpridos para todas as nações e povos e para todos os segmentos da sociedade. E faremos o possível para alcançar, em primeiro lugar, aqueles que ficaram mais para trás.

Esta é uma Agenda de alcance e significado sem precedentes. Ela é aceita por todos os países e é aplicável a todos, levando em conta diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeitando as políticas e prioridades nacionais. Estes são os objetivos e metas universais que envolvem todo o mundo, igualmente os países desenvolvidos e os em desenvolvimento. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável (2015).

Feitas as considerações iniciais, impende destacar a necessidade da observância dos preceitos constitucionais e a integração da Agenda 2030 por todos os órgãos públicos, que deverão pautar seus valores institucionais e suas ações nas diretrizes de desenvolvimento sustentável vigentes em âmbito global.

3 O planejamento estratégico do Poder Judiciário

Estratégia organizacional refere-se ao conjunto de grandes propósitos, dos objetivos, das metas, das políticas e planos para concretizar uma situação futura desejada (FERNANDES; BERTON, 2005, p.7).

O Planejamento Estratégico é a base do planejamento de uma instituição. Depende do desenvolvimento de uma missão clara, da definição de objetivos e da coordenação de estratégias funcionais (KOTLER; ARMSTRONG, 1999, p. 23).

Por meio da gestão pública com foco em resultados, as organizações de interesse público têm de demonstrar os resultados do trabalho aos órgãos de controle e à sociedade geral, produzidos de modo transparente, segundo critérios de equidade e de

⁷ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 30 jun. 2020

economicidade (SEBRAE, 2006, p. 19).

A Gestão Estratégica e Planejamento do Poder Judiciário 2021-2026 foi instituída recentemente pelo Conselho Nacional de Justiça por advento da Resolução nº 325/2020, que estabeleceu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o próximo sexênio. A missão, a visão, os valores, os macrodesafios do Poder Judiciário e os indicadores de desempenho estão dispostos no artigo 1º da Resolução, como componentes da Estratégia do Judiciário 2021-2026.

A missão primordial do Judiciário é a realização da justiça e sua visão de futuro é ser efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país.⁸

Os macrodesafios do Poder Judiciário para o novo ciclo também foram estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, assim divididos em três importantes setores:

Sociedade: garantia dos direitos fundamentais e fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade.

Processos internos: agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos, consolidação do sistema de precedentes obrigatórios, promoção da sustentabilidade, aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal, aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

Aprendizado e crescimento: aperfeiçoamento da gestão de pessoas, aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira e fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados.

Nessa esteira, os atributos de valor consubstanciam-se em: acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização.

A adoção de métodos adequados de solução de conflitos, a inovação e a integração da Agenda 2030 ganham destaque ao serem analisadas as Metas Nacionais 2020 do Conselho Nacional de Justiça, deliberadas no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, mais especificamente a Meta 3 (já existente no ano de 2019) e a Meta 9, considerada um novo desafio aos tribunais brasileiros: estimular a conciliação (Meta 3, aprovada pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho) e integrar a Agenda 2030 ao Poder

Judiciário (Meta 9, aprovada pelo STJ e pelas Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar).⁹

Na seara da inovação e da integração da Agenda 2030 das Nações Unidas ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça inaugurou, por meio da Portaria nº 119/2019, o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), coordenado pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes. O LIODS é um laboratório da Rede de Inovação e Inteligência do Judiciário e tem como atribuições o mapeamento de programas e projetos ligados à pauta da Agenda 2030, o monitoramento e a promoção da gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030 e o incentivo à elaboração de pesquisas e artigos sobre gestão da inovação, inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Judiciário.

Assim, de forma inovadora e pioneira, o Judiciário brasileiro passou a fazer o trabalho de integração da Agenda 2030, sendo o primeiro Judiciário no mundo a trabalhar a agenda de direitos humanos com tamanha indexação (GOMES, 2020).

Verifica-se a existência de um novo panorama refletido nas diretrizes estabelecidas pelo Poder Judiciário e pelas instituições governamentais, apto a impulsionar o tratamento adequado dos conflitos de interesses, a inovação, a transparência e a aproximação dos órgãos públicos do cidadão.

4 O planejamento estratégico do tribunal de justiça do estado do paraná

A identidade institucional é a expressão que confere personalidade e traduz o que é considerado ideal para a instituição, representada nos conceitos de missão, visão e valores¹⁰, assim estabelecidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná:

Missão: garantir à sociedade a prestação jurisdicional acessível, de qualidade, efetiva e célere, de forma transparente e ética, solucionando os conflitos e promovendo a pacificação social.

Visão: ser referência de qualidade na prestação de serviços públicos, reconhecida pela sociedade e seus colaboradores como instituição da qual todos tenham orgulho e confiança.

Valores: transparência, ética, celeridade, acessibilidade, justiça, inovação e eficiência.

⁸ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original/1182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

⁹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-aprova-12-metas-nacionais-para-2020/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

¹⁰ Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/identidade-institucional>. Acesso em: 28 jul. 2020.

O planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Paraná 2015-2020 foi formulado pelo emprego da metodologia BSC (*balanced scorecard*) e propõe a gestão da instituição em quatro perspectivas: (i) sociedade, ou como a instituição procura se relacionar com ela, em temas como atuação institucional, acesso à Justiça e responsabilidade socioambiental; (ii) processos internos, perspectiva que destaca os processos e procedimentos cruciais para a promoção da melhoria contínua na prestação dos serviços judiciais, com realce para os temas eficiência operacional, alinhamento e integração e tecnologia; (iii) aprendizado e crescimento, que trabalha com os ativos intangíveis, relacionados à obtenção de capacidades essenciais ao cumprimento das atividades da instituição, envolvendo motivação, conscientização, qualificação e compromisso das pessoas e; (iv) recursos, perspectiva que se situa na base da gestão estratégica no setor público, pois são os recursos orçamentários que garantem o funcionamento da instituição, infraestrutura, modernização e a excelência na prestação de serviços públicos.¹¹

Entre as perspectivas supracitadas, é premente denotar a atuação institucional em prol da sociedade, a inovação e o uso da tecnologia, a melhoria contínua dos serviços judiciais, o acesso à Justiça e a adoção de métodos adequados de solução de conflitos.

A Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica) estabeleceu no ordenamento jurídico brasileiro o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas ao desenvolvimento econômico e social e à redução das desigualdades regionais.

Da mesma forma que o Conselho Nacional de Justiça, visando à implantação da gestão da inovação e do desenvolvimento contínuo, por intermédio do Decreto Judiciário nº 497/2019, foi instituída a Gestão da Inovação no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e criados o Programa de Gestão de Inovação (PGI-TJPR), coordenado atualmente pelo Desembargador Noeval de Quadros, e o Laboratório de Inovação (LINO-TJPR), coordenado pela Magistrada Flávia da Costa Viana.

Perfaz ressaltar que a gestão da inovação é fundamental para qualquer instituição, seja no setor público, seja no privado. Um dos maiores exemplos de sucesso empresarial nesse segmento é a empresa Apple. Sob a

¹¹ Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/planejamento-estrategico?p_auth=uD32g4nD&p_p_id=36&p_p_lifecycle=1&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=3&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&_36_nodid=5446504&_36_title=02+-+Metodologia. Acesso em: 30 jun. 2020.

liderança de Steve Jobs, a Apple adquiriu a reputação de ser uma das empresas mais inovadoras em tecnologia. Focada em pesquisa, desenvolvimento e inovação, a empresa trouxe ao mercado um fluxo constante de inovações, entre as quais quatro as que talvez sejam as mais importantes na informática contemporânea: o primeiro computador pessoal totalmente montado (o Apple II), a primeira implementação comercial de interface gráfica de usuário (o Mac), o iPod, aparelho em formato de player de música para mídia digital recebida pela internet, e o iPhone, um versátil computador móvel controlado pelo toque que, além de tudo, também é um telefone celular (KAHNEY, 2009, p. 166-167).

O emprego da conciliação e da mediação como forma de solução consensual das controvérsias bem como a implementação de projetos de cidadania são atribuições da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, que vêm atuando com diversos projetos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e em prol do cidadão paranaense.

Nesse contexto, com a expansão da globalização, mudou-se o significado do acesso à Justiça: se antes a expressão significava pura e simplesmente o acesso de todas as pessoas ao Judiciário e a possibilidade de submeter cada vez mais litígios ao arbítrio do juiz togado, hoje o acesso à Justiça pode ser compreendido como o acesso aos meios adequados de resolução para cada tipo de litígio, de forma a proporcionar às partes a solução mais satisfatória para suas contendas (KFOURI; NETTO; GARCEL, 2020, p. 2).

Os métodos consensuais assumiram protagonismo no sistema jurídico com o advento da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, regulamentação de vanguarda, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento de conflitos. Sistemáticamente, a Política Judiciária Nacional objetiva a utilização da conciliação e da mediação para realizar mudança na mentalidade da comunidade, no intuito de se obter a pacificação social, escopo magno da jurisdição (LAGRASTA, 2016, p. 59-60).

A conciliação é um método consensual de solução de litígios por meio do qual busca-se resolver as divergências entre as partes com a ajuda de um terceiro, denominado conciliador. A conciliação muito se assemelha à mediação, estando a diferença na forma de condução do diálogo entre as partes. Na conciliação, o terceiro facilitador interfere na discussão entre as pessoas propondo soluções para a lide (SALES, 2007, p. 42-43).

A mediação conceitua-se como um método de resolução de conflitos em que se convoca um terceiro mediador, que atua de modo confidencial, imparcial e equidistante, e cuja função é promover a melhora de comunicação entre os envolvidos, propiciando autoconhecimento, para que as partes se autodeterminem a uma solução (KEPPEN, 2009, p. 83), aumentando a autonomia dos sujeitos para decidir questões do cotidiano e evitando, assim, a apreciação das controvérsias somente na esfera judicial.

Assim, o Judiciário deve prover meios e fomentar o uso das técnicas consensuais, o desenvolvimento de iniciativas, políticas e parcerias voltadas à cidadania, a utilização de novas tecnologias para a efetividade jurisdicional, visando colaborar com o desenvolvimento sustentável do planeta e a paz em sociedade.

O progresso depende da capacidade do Estado e da sociedade em completar a lei, ao fazer cumprir um programa que se inicia juridicamente, mas que se realiza no social (SIERRA, 2002, p. 182-191).

Nesse pensar, faz-se necessária a análise dos projetos que estão sendo feitos na seara da Autocomposição, dos Juizados Especiais e da Cidadania no Tribunal de Justiça do Paraná em alinhamento com a Estratégia do Judiciário 2021-2026 e com a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável.

5 Ações e projetos sustentáveis na seara da autocomposição, dos juizados especiais e da cidadania

a 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná é órgão integrante da cúpula diretiva e possui atribuições na gestão de três políticas judiciárias importantes para a sociedade: Autocomposição, Juizados Especiais e Cidadania.

A primeira refere-se à utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos, como, por exemplo, a mediação, a conciliação e a aplicação de técnicas de justiça restaurativa, que possuem como objetivo resolver efetivamente a lide trazida ao Judiciário, ou até mesmo em caráter pré-processual, incentivando a conversa, a autonomia entre as pessoas e a busca pela melhor forma de resolução do conflito.

A Supervisão do Sistema de Juizados Especiais, de incumbência da 2ª Vice-Presidência, por delegação do Presidente do Tribunal (artigo 16, parágrafo único, inciso I, do RIT-JPR) engloba: a coordenação administrativa

do sistema, a designação de juízes leigos e conciliadores para a atuação nas unidades judiciárias, a proposição, análise e aprovação de convênios, a direção de ações e projetos relacionados ao sistema.

A política judiciária da Cidadania abrange o apoio, a busca por parcerias institucionais, a implementação e a criação de projetos que visem a construção e a propagação da cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil.¹²

5.1 Autocomposição: os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e a propagação da cultura da paz no estado do Paraná

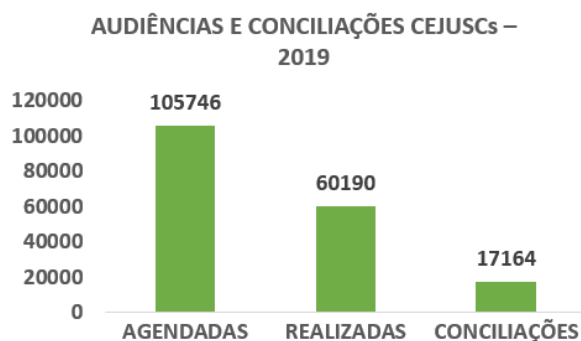
A Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça inaugurou a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, a qual se estrutura como um tripé, tendo no topo o Conselho Nacional de Justiça, com atribuições de nível nacional; abaixo deste, os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) de cada Tribunal, responsáveis pela implementação da Política Pública em âmbito estadual e pela fiscalização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), que são as “células” de funcionamento da política conciliatória, nas quais atuam os grandes responsáveis pelo sucesso dessa política, que são os conciliadores, mediadores e demais facilitadores e servidores capacitados para atuar nas audiências de conciliação, mediação e prestar orientação aos jurisdicionados (RICHA; LAGRASTA, 2016, p. 87).

Atualmente existem 141 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania em todo o território paranaense, distribuídos em 53 (cinquenta e três), em entrância inicial; 44 (quarenta e quatro) em entrância intermediária; e 44 (quarenta e quatro), em entrância final. O número é 34% superior ao existente na última inspeção do Conselho Nacional de Justiça realizada no Tribunal do Paraná, em 2018, que apontou a existência de 105 unidades.

Em 2019 foram agendadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania 105.476 audiências, sendo instauradas 60.190 sessões e obtidas 17.164 conciliações (14.871 processuais e 2.293 pré-processuais), resultando em um índice de 29%. Cumpre destacar o elevado índice na fase pré-processual, que

¹² Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/2vice-institucional>. Acesso em: 15 maio 2020.

atingiu o percentual de 71%¹³. Os dados quantitativos do desempenho dos CEJUSCs paranaenses em 2019 são assim representados:



No que se refere à capacitação contínua dos servidores, em 2019 foi realizado Curso de Formação de Instrutores em Mediação Judicial, oportunidade em que foram certificados mais de 16 instrutores¹⁴. Foram ministrados 49 cursos de capacitação em mediação e conciliação judicial no ano, habilitando 350 novos conciliadores e mediadores aptos a atuar nos CEJUSCs e Juizados Especiais em todo o estado do Paraná. Além disso, todos os conciliadores do Cecon (Centro de Conciliação dos Juizados Especiais de Curitiba) adquirirão a certificação, conforme determinado pelo Conselho Nacional de Justiça. No que tange à Justiça Restaurativa, ofertou-se 18 cursos, sendo capacitados 328 facilitadores e ofertados dois cursos de sensibilização, um realizado em Curitiba, outro na cidade de Cascavel.¹⁵

Em 2020, a 2ª Vice-Presidência anunciou a criação de novos Cejuscs temáticos, no intuito de proporcionar ao cidadão paranaense a possibilidade de resolver seus conflitos cotidianos de maneira consensual, nas mais diversas áreas.

Além da expansão dos Centros Judiciários pré-processuais e processuais, foi criado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos Bancários em Curitiba e foi anunciada a criação do Cejusc Recuperação Empresarial na Comarca de Francisco Beltrão, do Cejusc Fundiário e do Cejusc da Casa Fácil.

As iniciativas estão em alinhamento com o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça e foram pautadas no sucesso obtido com a criação do Cejusc Fazendário no ano de 2019, em funcionamento nas Comarcas de Londrina, Telêmaco Borba e em fase inicial de implementação nas cidades de Cascavel, Pato Branco, Palmas e Apucarana. Na XIV Semana Nacional da Conciliação, o Cejusc Fazendário de Londrina realizou mutirão que abrangeu o pagamento de IPTU, por meio do qual foram realizadas 542 sessões de conciliação, com

223 acordos e R\$ 2.531.174,90¹⁶ reais arrecadados ao município de Londrina, ou seja, em uma semana foram arrecadados mais de dois milhões e quinhentos mil reais aos cofres públicos, os quais poderão ser utilizados e revertidos para o cidadão nas políticas públicas do ente municipal.

Impende destacar que a utilização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos Fazendários traz benefícios tanto para o contribuinte quanto para a Fazenda Pública: para o ente público proporciona maior efetividade arrecadatória, redução de tempo de recebimento de receitas tributárias e impacto social pela melhora do relacionamento com o contribuinte; já para o cidadão traduz-se na possibilidade de parcelamento do seu débito, regularização de sua situação com o Fisco e a alternativa de conciliação na seara pré-processual¹⁷.

No que se refere ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos Bancários, o Tribunal de Justiça desenvolve o projeto de “Tratamento de Situações de Superendividamento do Consumidor” desde 29 de abril de 2010.¹⁸ Em 2020 a iniciativa recebeu nova roupagem por meio do Cejusc Bancário – Superendividamento, em que o consumidor pode resolver o seu conflito com as instituições financeiras de maneira ágil e segura. Com a participação de mediadores capacitados nas audiências, o consumidor tem melhores perspectivas de negociação com seus credores, além dos efeitos pedagógicos para evitar dívidas futuras, acabando com o ciclo vicioso do endividamento.¹⁹

Considerando a recomendação nº 58/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do uso da mediação nos processos de recuperação empresarial e falências, o Centro de Solução de Conflitos e Cidadania de Recuperação Empresarial está sendo instalado inicialmente na cidade de Francisco Beltrão para a utilização da mediação de conflitos em casos que envolvam empresas em situação de crise.

O Cejusc Fundiário foi pensado para a promoção e realização de mediações no âmbito pré-processual e processual afetas a questões que envolvem a disputa de terras urbanas e rurais, a ser instalado de forma gradual nas Comarcas paranaenses.

¹⁶ Informações repassadas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Londrina

¹⁷ Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias-2-vice/-/asset_publisher/sTrhoYRKnIqE/content/2-vice-presidencia-inaugura-cejusc-fazendario-em-cascavel/14797?inheritRedirect=false. Acesso em: 3 jun. 2020.

¹⁸ Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/projeto-superendividamento>. Acesso em: 12 maio 2020.

¹⁹ Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/cejuscbancario>. Acesso em: 30 jun. 2020.

Outro Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania que será de fundamental relevância para o estado do Paraná é o Cejusc da Casa Fácil. A proposta é utilizar uma unidade do Poder Judiciário para atuação na resolução de questões de financiamentos habitacionais de imóveis urbanos para a população de baixa renda no âmbito da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em consonância com o direito à moradia estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, com a Agenda 2030 de Direitos Humanos e com as diretrizes implementadas pela 2ª Vice-Presidência no biênio 2019/2020.²⁰

Além dos diversos novos Centros de Conciliação temáticos, também estão em funcionamento o Cejusc Criminal de Curitiba, onde funciona a Central de Medidas Socialmente Úteis de Curitiba.

Oportuno citar a efetiva participação do Tribunal de Justiça do Paraná na XIV Semana Nacional da Conciliação, campanha institucional promovida pelo Conselho Nacional de Justiça que constitui esforço concentrado do Poder Judiciário para a realização de audiências destinadas à solução de conflitos por meio da mediação e da conciliação.²¹

Foram várias ações realizadas pelo Judiciário paranaense, como o evento de abertura realizado na prefeitura de Curitiba, a divulgação de vídeo na mídia embarcada do transporte coletivo (em parceria com a Prefeitura de Curitiba), a disponibilização e o envio de camisetas e cartazes com a logo da campanha para todas as unidades judiciais do Paraná.

Nessa lógica, foi criado um *site*²² na internet pela Assessoria de Comunicação da 2ª Vice-Presidência, específico para o acompanhamento das ações realizadas durante a campanha e um relatório dinâmico no sistema Projudi, elaborado pelo Núcleo de Inteligência da 2ª Vice-Presidência juntamente com o Departamento de Tecnologia da Informação, o qual informou diariamente os resultados das audiências, possibilitando a alimentação diária do Sistema de Estatística da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, foram registradas diversas iniciativas relevantes em várias Comarcas do estado, que revelam a dedicação empenhada em prol do cidadão paranaense. Como exemplo, na Comarca de Marechal Cândido

Rondon, foi realizado atendimento em inglês para a promovente que era de origem africana (Serra Leoa), para que o pedido pudesse ser compreendido e encaminhado da melhor forma. Nas cidades de Tomazina e Peabiru, os servidores não interromperam o trabalho mesmo após forte temporal, que causou a interrupção do fornecimento de energia elétrica, e finalizaram as audiências com atas redigidas à mão.²³

Ao todo, o trabalho durante a XIV Semana da Conciliação contou com 2.361 participantes do Tribunal de Justiça do Paraná, entre Magistrados, Juízes Leigos, Conciliadores e Colaboradores, com o agendamento de 17.534 audiências, 11.476 sessões instauradas, 2.226 acordos efetuados, R\$ 5.139.805,34 em valores homologados e 10.771 cidadãos paranaenses atendidos.²⁴

5.2 A Conciliação e o uso da tecnologia nos Juizados Especiais do Estado do Paraná

O Sistema dos Juizados Especiais é regulamentado pela Lei nº 9.099/95 e pela Lei nº 12.153/2009, orientando-se pelos critérios da simplicidade, da informalidade, da economia processual, da celeridade e buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

O estado do Paraná conta atualmente com 161 Comarcas e 195 unidades de Juizados Especiais que detêm as atribuições no julgamento de causas de menor complexidade e na disseminação da conciliação.²⁵

Em 2019 foram realizadas 286.110 audiências de conciliação, unas e preliminares nos Juizados Especiais do estado do Paraná, sendo proferidas mais de 58.000 sentenças de conhecimento homologatórias de acordo.²⁶

No tocante ao uso da tecnologia no âmbito dos Juizados Especiais, foram diversas as iniciativas implementadas.

O projeto de intimação por WhatsApp nos Juizados Especiais consiste na utilização do aplicativo para a intimação das partes, o que reduz o custo total do processo e aumenta a celeridade. De janeiro a abril de 2020, a iniciativa realizou 27.795 intimações, com 24.427²⁷ intimações exitosas (88%), o que

20 Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11K1/content/id/34602529. Acesso em: 15 maio 2020.

21 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/semana-da-conciliacao-de-2019-sera-de-4-a-8-de-novembro/>. Acesso em: 21 jun. 2020.

22 Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/semanadaconciliacao>. Acesso em 30 jun. 2020.

23 Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/semanadaconciliacao>. Acesso em: 23 jun. 2020.

24 Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/semanadaconciliacao>. Acesso em: 30 jun. 2020.

25 Números das informações gerais do sistema Hércules do Tribunal de Justiça do Paraná.

26 Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documentos/18319/31092698/Relat%C3%B3rio+autocomposicao/6ab6abad-20ed-789a-8981-6a5cbe3cb669>. Acesso em: 17 maio 2020.

27 Dados quantitativos extraídos do sistema Projudi pelo projeto Núcleo de Inteligência da 2ª Vice-Presidência, através de relatório disponibilizado pelo Departamento de Tecnologia da

reflete a modernização e o uso da tecnologia nos Juizados Especiais.

Outro serviço relevante disponibilizado é o alvará judicial eletrônico, realizado por meio de convênio com a Caixa Econômica Federal, que tem como objetivo agilizar o acesso das partes aos valores disponibilizados por meio de alvarás judiciais. A iniciativa permite que os montantes depositados sejam recebidos tão logo estejam disponíveis, possibilitando o levantamento de valores por meio eletrônico.²⁸

No Centro de Conciliação dos Juizados Especiais e no Cejusc do Fórum Cível de Curitiba funciona o sistema “Excubitor – Gestão e Atendimentos de Audiências”, desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Paraná. O projeto piloto apresenta-se eficiente e o software proporciona visão macro do funcionamento das audiências, com painéis de chamamento e organização de pauta.²⁹

Para o período de distanciamento social ocasionado pela pandemia da covid-19, foi autorizada pelo Tribunal de Justiça do Paraná a utilização de ferramentas virtuais visando a realização de audiências de conciliação de forma remota. Também foi disponibilizada uma página³⁰ na internet com a orientação aos usuários sobre o funcionamento das audiências virtuais nos Juizados Especiais e Cejuscs, com vídeos explicativos e as normativas criadas, visando instruir os destinatários sobre o uso da tecnologia e os serviços disponibilizados no período.

Outra iniciativa inovadora que utiliza a tecnologia é o projeto “Núcleo de Inteligência da 2ª Vice-Presidência”, idealizado e implementado em 2019 no Tribunal de Justiça do Paraná. O Núcleo de Inteligência fornece estatísticas e informações gerenciais acerca das unidades judiciais (Cejuscs, Juizados Especiais e Turmas Recursais) e dos projetos de competência da 2ª Vice-Presidência, além de elaborar pareceres e fazer o alinhamento com outros departamentos do Tribunal. Em atendimento ao artigo 2º, III³¹, da Resolução nº 125/2010, o Núcleo criou de forma inédita

Informação e Comunicação.

28 Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-da-inicio-a-implantacao-do-alvara-judicial-eletronico/18319. Acesso em: 13 jun. 2020.

29 Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/2-vice-presidencia-e-dtic-incrementam-sistema-de-gestao-de-audiencias-e-viabilizam-a-citacao-eletronica/18319?inheritRedirect=false. Acesso em: 5 maio 2020.

30 Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/aco-es-covid-19>. Acesso em: 30 maio 2020.

31 Art. 2º Na implementação da política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: III – acompanhamento estatístico específico.

uma base de dados para o acompanhamento da performance das audiências e conciliações realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Isso posto, o fomento ao uso da conciliação e da tecnologia no Sistema dos Juizados Especiais impulsiona a gestão da inovação e contribui para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

5.3 Cidadania na prática: ações do TJPR para o desenvolvimento de cidades e comunidades sustentáveis

No plano da cidadania, o Tribunal de Justiça do Paraná possui ampla gama de iniciativas na efetivação do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, contribuindo para que todos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável, conforme preceitua a Agenda Universal 2030.

Vinculado à Presidência do Tribunal, o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ) tem como atribuição zelar pelo cumprimento, em âmbito Estadual, do princípio da prioridade absoluta dos direitos fundamentais da criança e do adolescente previsto no artigo 227 da Constituição da República e do princípio da supremacia do interesse da criança, consagrado no artigo 3º, 1, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.³²

Entre as diversas ações supervisionadas e de competência do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude estão os projetos “Eleitores do Futuro” e “Música para Todos”.

O projeto “Eleitores do Futuro” foi implementado de forma pioneira na Comarca de Ponta Grossa e possui como objetivo estimular a participação de crianças e adolescentes entre dez e 18 anos no processo eleitoral, promovendo o envolvimento de alunos da rede escolar nas atividades educativas sobre democracia, cidadania e exercício de direitos.

O Projeto “Música para Todos” visa promover, por meio da música, da arte e da cultura, o protagonismo de crianças e adolescentes que são atendidos por medidas protetivas ou socioeducativas, explorando as potencialidades inerentes de cada aluno.³³

A política judiciária da Cidadania é de atribuição da 2ª Vice-Presidência do Tribunal

32 Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/infancia-e-juventude>. Acesso em: 27 jun. 2020.

33 Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/infancia-e-juventude>. Acesso em: 30 jun. 2020.

de Justiça do Paraná, que também realiza diversas práticas na transformação das vidas dos participantes dos projetos, entre elas, o “Projeto de Incentivo à Autonomia”, a “Central de Medidas Socialmente Úteis”, o “Rolê Cívico Paranaense”, o “Rolê Cultural” e o projeto “Justiça e Cidadania também se aprendem na escola”.

O “Projeto de Incentivo à Autonomia” (PIA da 2ª Vice), foi concebido na gestão 2019/2020, para atender a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, destinatários de medida protetiva de acolhimento institucional na faixa etária de sete a 14 anos, bem como profissionais que trabalham nas referidas instituições, especialmente educadores sociais, cuidadores e mães sociais. O enfoque da prática é salvaguardar a liberdade da criança e do adolescente, obstando a sua privação. Para realizar as atividades propostas, a equipe do projeto conta com a participação de profissionais voluntários que oportunizam vivências, cursos e formações que colaborem, de alguma forma, com o processo de desenvolvimento da emancipação das crianças e adolescentes acolhidos, fornecendo-lhes base sólida com conteúdo ético e moral para que possam assim tomar decisões que promovam seu crescimento individual e coletivo. A iniciativa atua na base, na prevenção e na salvaguarda da liberdade de crianças e adolescentes, contribuindo assim de forma efetiva com a implementação da justiça.³⁴

A “Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU)”, idealizada e inaugurada também na gestão 2019/2020, funciona como um órgão de gestão das alternativas penais, sob o enfoque das práticas restaurativas e do acompanhamento em rede. Foi criada com vistas a oferecer subsídio às unidades do Sistema de Justiça Criminal, utilizando a Justiça Restaurativa para aplicar penas com efeito pedagógico ao infrator, trazendo benefícios diretos à comunidade. Por meio da conjugação de esforços entre os órgãos públicos, Conselhos da Comunidade e organizações da sociedade civil, o projeto objetiva substituir o encarceramento por medidas socialmente úteis, oferecendo melhores perspectivas de reintegração social, de responsabilização e de redução das taxas de reincidência. O tradicional sistema de imposição de penas de privação da liberdade, prestação pecuniária e multas, é substituído por medidas úteis de caráter restaurativo e terapêutico, em defesa da liberdade.³⁵

³⁴ Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/programas-e-projetos-2-vice>. Acesso em: 16 jun. 2020

³⁵ Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-inaugura-a-central-de-medidas-socialmente-uteis-no-centro-judiciario-de-curitiba/18319. Acesso em:

Na inauguração da Central de Medidas instalada no Cejusc do Fórum Criminal de Curitiba, a mudança de paradigma que as medidas socialmente úteis propõem ao Sistema Judiciário foi destaque:

Na maioria dos casos o cárcere é um incremento à criminalidade, é possível observar a ineficácia desse sistema que não intimida, não reabilita, pelo contrário, causa dor e sofrimento. Temos uma taxa de encarceramento muito alta, com delitos que não deveriam ser submetidos à terapia prisional. A partir da Central de Medidas Socialmente Úteis, o objetivo é solucionar o problema de fundo, que deu causa ao cometimento da infração penal. Por meio de práticas restaurativas pretende-se perceber a melhor forma de reparar a vítima e atender o autor do fato, com processos de conscientização dos deveres de cidadania, prevenindo que ele não venha a repetir a infração.³⁶

O projeto “Rolê Cívico Paranaense” tem como escopo propiciar aos estudantes universitários um contato direto com os Três Poderes estaduais. O programa visa o aprimoramento da formação dos estudantes, além da difusão de conhecimentos e valores culturais, e a melhora da comunicação institucional. As atividades são divididas em duas etapas: na primeira, as instituições de ensino recebem material de apoio para que sejam trabalhados, em sala de aula, temas como o histórico, o funcionamento e as particularidades de cada órgão público. Em um segundo momento, os estudantes fazem um tour guiado pelas sedes do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário paranaenses.³⁷

Nessa mesma perspectiva, o programa “Rolê Cultural” incentiva o acesso de crianças, jovens e idosos aos museus, pontos turísticos, sessões clássicas de cinema e de teatro, concertos de música e atividades esportivas. Em uma edição chamada “Olhar Acessível”, realizada em 14/8/2019, um grupo de pessoas com deficiência visual do Instituto Paranaense de Cegos foi recebido para uma visita guiada ao Museu Oscar Niemeyer, participando do projeto “MON Para Todos”, que utiliza os dispositivos de acessibilidade disponíveis no museu, como esculturas originais, réplicas e maquetes táteis que reproduzem parte do acervo e possuem legendas em braile. O passeio também contou com uma oficina de pintura e relevo, propiciando uma experiência única

10 jun. 2020

³⁶ Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-inaugura-a-central-de-medidas-socialmente-uteis-no-centro-judiciario-de-curitiba/18319. Acesso em: 30 jun. 2020.

³⁷ Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/programas-e-projetos-2-vice>. Acesso em: 30 jun. 2020.

aos participantes.³⁸

O projeto “Justiça e Cidadania também se aprendem na escola”, realizado em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná e com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR), consiste em oferecer noções básicas de justiça, cidadania e sobre o funcionamento do Poder Judiciário a alunos da rede pública municipal de ensino, garantindo a integração entre o Judiciário e a sociedade. O programa, focado na formação de futuros cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, ocorre por meio da colaboração de juízes, promotores e advogados. Além disso, também contribui para a formação e o despertar da cidadania entre as crianças, consideradas agentes multiplicadores de conhecimentos. De acordo com um levantamento feito pelos gestores do programa, em parceria com o projeto “Núcleo de Inteligência da 2ª Vice-Presidência”, foram entregues aos estudantes participantes, de 2011 a 2019, 90.654 cartilhas didáticas sobre justiça, cidadania, direitos e deveres dos cidadãos. No ano de 2019, 312 escolas aderiram ao projeto, que atendeu a 13.458 alunos, o que demonstra um amplo alcance da iniciativa nas Comarcas do Estado.³⁹

As ações realizadas nos campos da Autocomposição, dos Juizados Especiais e da Cidadania pelo Tribunal de Justiça do Paraná demonstram a capacidade e o empenho do Judiciário na concretização de seu planejamento estratégico e das diretrizes de desenvolvimento sustentável. Não obstante, a importância notória da atuação judiciária na sociedade indica a necessidade de melhoria contínua dos projetos, bem como a criação de novas iniciativas, o que abre caminho para propostas de ações para os próximos anos.

6 Propostas de ações

A experiência recente do Tribunal de Justiça do Paraná comprova que o alinhamento ao planejamento estratégico institucional e a gestão inovadora são de suma importância para a efetivação de direitos e para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

O Poder Judiciário paranaense demonstrou, durante o período de pandemia, que está alinhado ao uso de tecnologia, superando as

barreiras do distanciamento social pelo uso de plataformas digitais, como as utilizadas nas audiências de conciliação e mediação, nas sessões de julgamento virtuais e por meio de videoconferência nas Turmas Recursais.

A inovação tecnológica está permitindo a reinvenção dos procedimentos e atividades, possibilitando a continuidade dos serviços e garantindo o acesso à Justiça. Os avanços tecnológicos, a capacitação, o aprimoramento contínuo, o diálogo e a abertura para mudanças são características importantes para qualquer órgão que busque ampliar sua eficiência, reduzindo gastos.

Nesse contexto, faz-se necessária a apresentação de sugestões de ações, pautadas na experiência advinda do período de pandemia, na inovação e uso da tecnologia, na solução adequada de litígios e no relacionamento interinstitucional.

A Gestão da Inovação é crucial para o aperfeiçoamento contínuo do setor público. A Lei nº 10.973/2004 foi um grande passo no incentivo à inovação e à pesquisa científica no ambiente produtivo. No Poder Judiciário, as diretrizes recentes do Conselho Nacional de Justiça traduzem o anseio pelo novo e por um serviço judicial mais efetivo e transparente. Prova disso é a criação recente do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), do Conselho Nacional de Justiça (Portaria nº 119/2019 do CNJ) e da Meta 9 atribuída à Justiça Estadual, que trata da integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário.

Da mesma forma, por intermédio do Decreto Judiciário nº 497/2019, foi instituída recentemente a Gestão da Inovação e criados o Programa de Gestão de Inovação (PGI-TJPR) e o Laboratório de Inovação (LINO-TJPR) do Tribunal do Paraná, sendo essencial o avanço na gestão inovadora por meio de tecnologias virtuais, do uso dos sistemas de Inteligência Artificial e de *Business Intelligence* (BI).

O Laboratório de Inovação passa a ser um departamento obrigatório, tanto em reuniões virtuais como na disponibilização de um espaço físico para a realização das práticas, além da capacitação de servidores por meio de cursos de inovação, de laboratoristas e de *design thinking*. A ideia de um espaço específico de inovação nos Tribunais é baseada no que já existe em renomadas universidades e em grandes empresas de âmbito global, em que o trabalho desenvolvido nos laboratórios rende grandes frutos para as organizações e para a sociedade.

38 Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/role-cultural-promove-uma-edicao-especial-olhar-acessivel-18319. Acesso em: 24 jun. 2020.

39 Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/programas-e-projetos-2-vice?p_auth=uD32g4nD&p_p_id=36&p_p_lifecycle=1&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&_36_nodeId=15033140&_36_title=Justi%C3%A7a+e+Cidadania+tamb%C3%A9m+se+Aprendem+na+Escola. Acesso em: 29 jun. 2020.

As tecnologias virtuais estão sendo implementadas e podem ser aprimoradas e expandidas no período pós-pandemia. No âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e dos Juizados Especiais do Paraná, as audiências de conciliação e mediação já são realidade no formato virtual, procedimento regulamentado pelas Portarias nº 4.130/2020 (NUPEMEC) e nº 4.231/2020 (CSJEs). Nessa perspectiva, o aprimoramento das ferramentas digitais para a realização de audiências é prioridade, perfectibilizando o atendimento virtual aos jurisdicionados, para a excelência tanto na prestação de serviços *on-line* como presencial.

Os sistemas de Inteligência Artificial e de *Business Intelligence* podem ser utilizados para trazer inúmeras vantagens quanto à transparência, eficiência e produtividade.

No momento do cadastramento e da distribuição das demandas, os sistemas de Inteligência Artificial podem ser utilizados para um controle estatístico fidedigno das quantidades e do tipo de processo por Comarca, no intuito de mapear as demandas repetitivas, possibilitar a instauração de IRDR e elaborar planos de ação para a desjudicialização e desobstrução do Judiciário.

Os sistemas de *Business Intelligence* poderão ser utilizados para a construção de painéis de BI voltados ao mapeamento dos processos por região, a fim de elaborar estudos gerenciais e parcerias públicas para acelerar o desenvolvimento regional e estadual, em atendimento à Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça.

As ferramentas tecnológicas podem ser utilizadas para o aprimoramento do Portal da Transparência, para que o cidadão tenha fácil acesso às informações relevantes e aos projetos do Poder Judiciário, nos moldes da Resolução nº 215/2015 do CNJ.

A gestão de custos e a distribuição de recursos humanos também são áreas de aperfeiçoamento por meio de atributos tecnológicos.

A implantação e o aperfeiçoamento de sistema de integridade (*compliance*), identificando e propondo melhorias aos processos e controle de tomada de decisão, alinhado aos princípios de construção de estruturas de governança, são medidas de suma importância.

O incentivo à utilização de métodos adequados de solução de conflitos deve ser

contínuo, com a maximização do uso das técnicas de mediação e conciliação por meio do avanço da estruturação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no intuito da desjudicialização e da expansão da cultura do diálogo.

Com a expansão e o incentivo do *home office*, as atividades judiciais poderão ser realizadas em espaços menores, o que demandará a realocação dos espaços, com eventuais devoluções de prédios locados. Dessa forma, é necessária a análise das despesas com locação e revisão de contratos, bem como a eventual reestruturação das unidades judiciais, diante de imperativas situações de adequações orçamentárias e financeiras.

O relacionamento interinstitucional se concretiza por meio de parcerias com o Poder Executivo, Ministério Público e outras instituições, visando promover avanços nos programas e políticas públicas em consonância com o planejamento estratégico institucional e com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Enfim, as medidas são pautadas no fortalecimento da interação do Poder Judiciário com os demais Poderes, órgãos públicos e com os demais setores da sociedade civil, com o espírito de ajuda mútua entre todas as pessoas que caminham juntas em busca do desenvolvimento sustentável.

7 Considerações finais

Pelo exposto, como resposta ao trabalho proposto é de se concluir que o planejamento estratégico do Poder Judiciário e, consequentemente, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, estão em consonância com as diretrizes constitucionais e de desenvolvimento sustentável da Agenda Universal 2030.

A gestão da inovação, pautada na instituição de Laboratórios de Inovação nos Tribunais brasileiros revelam o anseio do novo e a utilização de instrumentos tecnológicos para maior eficiência operacional, na busca de excelência nos serviços *on-line* e presencial.

Observa-se a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como, por exemplo, a construção de comunidades sustentáveis, a busca pela paz, justiça e instituições eficazes, nas iniciativas do Tribunal de Justiça do Paraná, realizadas na seara da Autocomposição, dos Juizados Especiais e da Cidadania, dotadas de possibilidade de expansão e de aprimoramento contínuo.

Por arremate, o fundamento maior da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderão ser alcançados em sua completude por meio do planejamento estratégico sustentável, da gestão da inovação e da efetivação de políticas públicas e de ações em benefício ao cidadão.

Referências

- BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro**: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.
- BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/> Acesso em: 15 jun. 2020.
- BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico da Estratégia Nacional (2015-2020)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/08c7935e156789cc-3daea1b1423f8eb9.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/b244303e0db6062f1b0d6a-05c20fd1b8.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- BRASIL. **Nações Unidas Brasil**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/> Acesso em: 15 jun. 2020.
- FERNANDES, Bruno Henrique Rocha; BERTON, Luiz Hamilton. **Administração estratégica**: da competência empreendedora à avaliação de desempenho. São Paulo: Saraiva, 2005.
- GOMES, Maria Tereza Uille. **LIODS amplia ações do Judiciário na Agenda 2030**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/liods-ampliacoes-do-judiciario-na-agenda-2030/>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- KAHNEY, Leander. **A cabeça de Steve Jobs**. Tradução de Maria Helena Lyra e Carlos Irineu da Costa. 2. Ed. Rio de Janeiro: Agir, 2009.
- KEPPEN, Luiz Fernando Tomasi; MARTINS, Nadia Bevilaqua. **Introdução à resolução alternativa de conflitos**: negociação, mediação, levantamento de fatos, avaliação técnica independente. Curitiba, JM Livraria Jurídica, 2009.
- KFOURI NETO, Miguel; NETTO, José Laurindo de Souza; GARCEL, Adriane. **O direito de acesso a Tribunal, à Mediação e à Arbitragem**. Congresso sobre a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). Superior Tribunal de Justiça, 2020.
- KOTLER, Philip; ARMSTRONG, Gary. **Princípios de marketing**. 7. ed. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1999.
- LAGRASTA, Valeria Ferioli. **Objetivos da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos**. In: BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valeria Ferioli, (coords). **Conciliação e Mediação ensino em construção**. São Paulo: Instituto Paulista de Magistrados (IPAM), Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2016.
- MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Desenvolvimento Sustentável e sua expressão jurídica**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-jun-04/ambiente-juridico-desenvolvimento-sustentavel-expressao-juridica#_ftn1. Acesso em: 10 jun. 2020.
- NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 4ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: MÉTODO, 2010.
- PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.
- PIOVESAN, Flávia; **Temas de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- RICHA, Morgana de Almeida; LAGRASTA, Valeria Ferioli. In: BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valeria Ferioli, (coords). **Conciliação e Mediação ensino em construção**. São Paulo: Instituto Paulista de Magistrados (IPAM), Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2016.
- SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de conflitos**: família, escola e comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.
- SEBRAE. **Gestão estratégica orientada para resultados**: avaliação e desafios. Brasília: Sebrae, Unidade de Gestão Estratégica, 2006.
- SIERRA. Vânia Morales. **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente: a inscrição de quadros participativos na política para criança e adolescentes**. Civitas, **Revista de Ciências Sociais**. Ano 2, n.1, junho 2002.
- THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.
- WEDY, Gabriel. **O direito fundamental ao desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-26/>

ambiente-juridico-direito-fundamental-de-senvolvimento-sustentavel. Acesso em: 10 jun. 2020.

José Laurindo de Souza Netto

Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade Degli Studi di Roma La Sapienza. Estágio de Pós-doutorado em Portugal e Espanha. Mestre e Doutor pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Curso de Mestrado da Universidade Paranaense – UNIPAR e Professor da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Gustavo Calixto Guilherme

Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Graduado em Direito pela Universidade Positivo e em Administração pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Assessor do Núcleo de Inteligência da 2ª Vice-Presidência do TJPR.

Adriane Garcel

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário de Curitiba – UNICURITIBA. Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná – EMAP e Pós-graduada em Ministério Público – Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público - FEMPAR. Assessora jurídica do TJPR e Mediadora Judicial.